0147/2025

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a Política Municipal de Cuidados no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados, com o objetivo de garantir o direito ao cuidado, promovendo a corresponsabilidade social e de gênero na provisão de cuidados, consideradas as desigualdades interseccionais.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado, aqui compreendendo como o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidado como: trabalho cotidiano de produção de bens e serviços voltado ao atendimento das necessidades materiais, psicológicas e sociais básicas da vida diária, compreendido como meio de sustentação, reprodução e manutenção da vida humana e de garantia do bem-estar individual e coletivo.

§ 3º Enquadra-se no conceito de cuidado o trabalho realizado pelo poder público ou por particulares, de forma remunerada ou não, com ou sem interação entre pessoas, em caráter permanente ou temporário, exclusivo ou compartilhado.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados é dever do município de Fortaleza, em corresponsabilidade com a União, o Governo do Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil, no âmbito de suas competências e atribuições..

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Cuidados:

I - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida;

II - universalidade sensível às diferenças e equidade no acesso ao cuidado;

III - reconhecimento do cuidado como responsabilidade do poder público e da coletividade, a ser provido com qualidade e primando pelo direito à convivência familiar e comunitária;

IV - integralidade e intersetorialidade das ações de cuidado;

V - promoção da igualdade de gênero e enfrentamento das desigualdades interseccionais;

VI - valorização do trabalho de cuidado, remunerado ou não.

VII - valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas.

VIII - não discriminação a nenhuma forma de preconceito: antirracismo, anticapacitismo, antilgbti+, anti-idadismo;

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

I - garantir o direito ao cuidado de forma gradual e progressiva, sob a perspectiva integral e integrada que reconheça a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado;
II - estruturar políticas públicas que busquem o apoio e a assistência às pessoas que exercem atividades de cuidado e às que necessitam de cuidados;
III - promover ações do setor público e privado que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado;
IV - promover o trabalho decente para os trabalhadores do cuidado, com programas de formação e qualificação profissional, além do combate à precarização do trabalho e garantia de direitos trabalhistas e de proteção social;
V - promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres;
VI - fomentar mudanças culturais em relação à divisão sexual, racial e social do trabalho de cuidado, combatendo desigualdades estruturais e interseccionais no acesso ao cuidado.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados:

I - integralidade do cuidado, mediante a transversalidade, a intersetorialidade, a interseccionalidade e a interculturalidade das políticas públicas de cuidados, garantindo a priorização de grupos sociais com menor capacidade de acesso ao cuidado;

II - a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;
III - a simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;
IV - reconhecimento e valorização do trabalho de quem cuida e o cuidado como um direito, promovendo a corresponsabilização social e de gênero, com respeito à diversidade cultural dos povos;
V - a acessibilidade em todas as dimensões, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
VI - articulação interfederativa e intersetorial para integração de políticas públicas;
VII - a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;

VIII - a participação social na formulação, execução e monitoramento das ações da Política Municipal de Cuidados;
IX - a formação continuada para servidores públicos, prestadores de serviços, públicos e privados, e trabalhadores, remunerados e não remunerados, que atuam na cadeia do cuidado;

Art. 6º São destinatários prioritários da Política Municipal de Cuidados:
I - crianças e adolescentes, com ênfase na primeira infância;
II - pessoas idosas que necessitem de assistência, apoio ou auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária;;
III - pessoas com deficiência que necessitem de assistência, apoio ou auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária;;
IV - pessoas com sofrimento psíquico intenso ou transtornos mentais;
V - trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado.
.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo planejar, executar e avaliar as ações da Política Municipal de Cuidados, garantindo a efetivação dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 8º A Política Municipal de Cuidados será financiada por recursos orçamentários do Município, Estado e União, além de doações e outras fontes compatíveis com a legislação vigente.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
27 FEV 2025
14 47

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como proposta instituir a Política Municipal de Cuidados no município de Fortaleza, que tem como objetivo garantir o direito ao cuidado, tanto para quem é cuidado quanto para quem cuida, como um pilar fundamental para a promoção da dignidade humana, da equidade social e bem estar para a população de Fortaleza. A iniciativa surge após o Governo Federal recém sancionar a Lei 15.069/24 que institui a Política Nacional de Cuidados e que em seu artigo 2º, parágrafo único, afirma que os "Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir as suas políticas, em conformidade com o disposto nesta Lei".

A proposta da Política Municipal de Cuidados se alinha à discussão em curso no Brasil e no mundo acerca da interdependência social, enfatizando que todas as pessoas, em algum momento de suas vidas, precisarão de cuidados, e que é essencial que essas necessidades sejam reconhecidas e atendidas de maneira digna e inclusiva. O cuidado deve ser entendido não apenas como uma obrigação familiar, mas como uma responsabilidade social coletiva, em que o Estado tem por função garantir que a rede de proteção social esteja disponível e acessível a todos.

Definimos cuidado como o trabalho cotidiano de produção de bens e serviços voltado ao atendimento das necessidades materiais, psicológicas e sociais básicas da vida diária, compreendido como meio de sustentação, reprodução e manutenção da vida humana e de garantia do bem-estar individual e coletivo. Enquadra-se no conceito de cuidado o trabalho realizado pelo poder público ou por particulares, de forma remunerada ou não, com ou sem interação entre pessoas, em caráter permanente ou temporário, exclusivo ou compartilhado. Assim, são exemplos claros da economia do cuidado: o trabalho doméstico de organizar a casa, cozinhar, cuidar dos filhos; o trabalho com os cuidados com a saúde de familiares: acompanhar e prestar cuidados a pessoas idosas ou doentes, auxiliar na higiene pessoal, realizar atividades básicas e instrumentais da vida diária, apoio emocional, etc; além de outros cuidados como garantir creches e escolas, lar de idosos, enfermagem domiciliar, cuidadores para pacientes com doenças crônicas, cuidado educacional, cuidado comunitário, cuidado em contexto de crise, etc.

Como exemplificado acima, a economia do cuidado é fundamental para o funcionamento da sociedade e da economia como um todo, embora seja na maioria das vezes invisibilizada e subvalorizada o cuidado representa uma enorme contribuição para a manutenção da força de trabalho e, assim, da própria economia. Ela engloba uma série de atividades essenciais que sustentam a vida, o bem-estar e a reprodução social, desde o cuidado doméstico até o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, sem esquecer da atenção emocional e social, essenciais para a qualidade de vida da população,

No entanto, grande parte desses serviços são não remunerados ou mal remunerados, sem garantias trabalhistas, e ficam a cargo na maior parte para as mulheres e grupos mais vulneráveis, reforçando desigualdades estruturais e interseccionais. e limitando as oportunidades de emprego. Dados do IBGE de 2022 revelam que as mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas, enquanto os

homens gastam 11,7 horas semanais. Essa disparidade é ainda mais acentuada quando consideramos as mulheres pretas ou pardas, que dedicam 1,6 hora a mais por semana do que as mulheres brancas. Para alterar esse quadro, é essencial que o cuidado seja compartilhado entre membros da família, o Estado, o mercado privado e a comunidade, em uma perspectiva de corresponsabilidade social e de gênero.

A Política Municipal de Cuidados proposta neste projeto de lei tem como objetivo garantir o direito ao cuidado de forma universal, equitativa e de qualidade. Isso inclui o direito de ser cuidado, de cuidar e de praticar o autocuidado, em uma abordagem que considere as especificidades de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com sofrimento psíquico intenso. A proposta também busca enfrentar as desigualdades interseccionais, promovendo a igualdade de gênero, o antirracismo, o anticapacitismo, o antilgbtifobia e o anti-idadismo. Outro aspecto importante nessa política pública que merece destaque é a ação de cuidar de quem cuida, com a valorização dos trabalhadores de cuidado, remunerados ou não, combatendo a precarização, garantindo condições dignas de trabalho, formação profissional contínua e assistência psicossocial para os cuidadores.

Para realizar tais diligências, a Política Municipal de Cuidados estabelece diretrizes como a integralidade e a intersetorialidade, que busca a integração entre diferentes esferas do poder público, setores da sociedade civil, famílias e setores privados, incentivando a participação de toda a sociedade na construção, aplicação e controle das políticas de cuidado. Uma ação compartilhada que busque a redução das desigualdades sociais e de gênero, a melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis e a promoção de uma cultura de cuidado coletivo, baseada na solidariedade e na corresponsabilidade em prol de uma sociedade mais justa e inclusiva, alinhada aos princípios constitucionais de proteção social e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas de parlamento a aprovação deste projeto de lei, certo de que a criação da Política Municipal de Cuidados trará avanços significativos para construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e solidária.

Mari Lacerda
Vereadora - PT